



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0384 DE 02 DE agosto DE 1996.

A CAMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
delibera e eu sanciono a seguin
te lei:

Art. 1º - Ficam alterados o Art. 9º e o inciso I do Parágrafo Único da Lei nº 0184, de 30 de dezembro de 1992, alterada pela Lei nº 0357, de 18 de dezembro de 1995, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

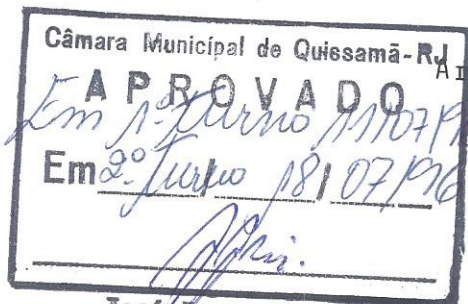
"Art. 9º - Não se fará adiantamento a servidor em alcance, nem a responsável por 2 (dois) adiantamentos.

Parágrafo Único - Caracteriza-se como servidor em alcance:

- I - quem do anterior não haja prestado contas, no prazo legal ou não as tenha tido aprovadas;
- II -

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 02 de agosto de 1996.



José Jorge Ribeiro
Presidente

Arnaldo G. da Silva de Queirós Mattoso
Prefeito Municipal